

EMENDADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 25

DE 11/12/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3230	022	e

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.230

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 220 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/84.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 220 da Lei Municipal nº 1.931/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 220 - Os dependentes de que trata o artigo 218 são:

- a) o cônjuge (marido ou mulher), o companheiro, a companheira;
- b) o filho menor de 21 anos ou inválido;
- c) os pais, que não tenham renda própria e que comprovem dependência econômica do servidor falecido.

§ 1º - Equiparam-se ao filho:

- a) o enteado nas mesmas condições daquele;
- b) o menor que, por determinação judicial, estiver sob a guarda ou tutela do servidor.

§ 2º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que tenha mantido união estável com o servidor, devidamente inscrita por este nessa condição como sua depen





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3230	023	e

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.230

dente.

§ 3º - União estável é aquela verificada entre homem e mulher como entidade familiar.

§ 4º - A pensão por morte do servidor será paga concorrentemente aos dependentes constantes deste artigo.

§ 5º - Não fará jus a pensão por morte do servidor:

- a) o cônjuge separado judicialmente ou dele divorciado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) a(o) companheira(o), pelo casamento ou nova união estável."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de novembro de 1995.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 063/95

Autor: Prefeito Municipal
amps.

